APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05 / 12 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 12 / 1997
PRESIDENTE

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/97, de 10 de novembro de 1997

Aprova o balancete Municipal referente ao mês de setembro de 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de setembro de 1995, composto de 05 (cinco) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 10 de novembro de 1997.

Ver. Jacinto Nunes Borges
- Presidente -

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

2083

RESOLUÇÃO RS Nº

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-00411/96, relativos ao balancete do mês **setembro** de **1995**, do Município de **Caçu**, apresentado à Inspetoria Regional em 30.11.95;

considerando que, no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional nada de irregular foi constatado nas presentes contas,

considerando que, solicitada manifestação da Seção de Verificação de Obras Públicas com relação à despesa de fls. 221, esta através dos Pareceres nº 1465/96 e 2166/96, deixou de atestar tecnicamente a mesma, tendo em vista a constatação de majoração de preços, no contrato celebrado em 09.06.95, com a firma ***Compav Santa Fé Ltda,*** analisado no mês de junho/95, e ainda, face à comprovação de que os valores pagos pelo Município estão sendo recolhidos pelos moradores beneficiados,

considerando que, ouvida a douta Procuradoria Geral de Contas, esta através do Requerimento nº 13535/96, à vista da majoração constatada pela SVOP, no contrato acima mencionado, opinou pela rejeição das contas examinadas,

considerando, entretanto, que foram anexadas aos autos os documentos de fls. 2971/3074, relativos as recolhimentos efetuados pelos moradores beneficiados, com relação às obras executadas pela firma ***CONPAV SANTA FÉ LTDA,*** por conta do contrato de 09.06.95, totalizando até o mês de maio/96, 61% (sessenta e um por cento) do valor dos contratos de asfaltamento, portanto, comprovando que mesmo com preço majorado referido contrato não causou dano ao erário, porquanto foi custeado pelos moradores beneficiados com as obras,

considerando finalmente que foi constatada a majoração de preços no contrato celebrado em 09.06.95, com a firma ***CONPAV SANTA FÉ LTDA,*** o que acarretou a emissão de parecer pela rejeição do balancete de junho/95, face ao ato ilegal estar nele contido, e que, os pagamentos ocorridos neste balancete não causaram prejuízos ao erário, porquanto já foram objeto de recolhimento;

2084.

Estado de Goiás
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

025 98 / 97

CONT. **RESOLUÇÃO RS Nº**

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 342/97, da 5ª AFOCOP, manifestar à respectiva Câmara Municipal de **Caçu** seu parecer pela **aprovação** das contas examinadas.

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, a Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, **em Goiânia aos**

, Presidente

, Relator

Fui presente: **, Procuradora Geral de Contas.**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/97, de 10-10-97.
Autoria: Presidente Vereador **Jacinto Nunes Borges**
Aprova o balancete Municipal referente ao mês de setembro de 1995.

RELATÓRIO:

A presente matéria refere-se às contas do Município, relativas ao mês de setembro de 1995, já examinadas sob "o aspecto da veracidade ideológica presumida", pelo TCM, o qual manifestou pela aprovação das mesmas.
Apreciada por esta Comissão, notadamente pelo aspecto fático, a mesma não detectou nada de irregular, pelo que emite o seu Parecer Favorável à aprovação da propositura.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -